

RESOLUÇÃO Nº 43/2010

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO, em sessão de 24/11/2010, tendo em vista o constante no processo nº 23078.012659/10-65, nos termos do Parecer nº 31/2010 da Comissão de Diretrizes do Ensino, Pesquisa e Extensão

RESOLVE

aprovar as seguintes **NORMAS PARA APLICAÇÃO DA MODALIDADE DE TRANSFERÊNCIA POR PROCESSO SELETIVO UNIFICADO**, conforme disposto no Artigo 13, da Resolução nº 12/2010 do CEPE:

Art. 1º - As vagas referentes a 2010/1, geradas em conformidade com a Resolução nº 12/2010 do CEPE, serão preenchidas por Processo Seletivo Unificado realizado de acordo com os critérios do processo seletivo que foram estabelecidos para o ano de 2009.

Art. 2º - O Processo Seletivo Unificado, a ser realizado em 2011, incluirá, para todos os cursos, obrigatoriamente, uma prova de redação e uma prova de conhecimento específico constante do bloco de conhecimento ao qual o curso pretendido pertence, devendo os blocos constarem no Edital de Ingresso Extravestibular de 2011.

Art. 3º - Será considerado pré-selecionado o candidato que obtiver um aproveitamento mínimo de 30% no conjunto das provas, calculado pela soma dos escores brutos alcançados, e obtiver um aproveitamento mínimo de 30% na redação e 30% na prova de conhecimento específico do bloco.

§1º - Adicionalmente, para os Cursos de Teatro, Artes Visuais e Música, os candidatos deverão obter aprovação em Prova de Habilitação Específica, de caráter eliminatório.

§2º - Para os demais cursos, poderá ser exigida, a critério da Comissão de Graduação do Curso, uma Prova de Habilitação Específica do Curso, de caráter eliminatório, sendo a execução da mesma de responsabilidade da Comissão de Graduação.

§3º - Os candidatos pré-selecionados, nos termos do *caput* deste artigo, deverão apresentar documentação fornecida pelas suas instituições de ensino superior de origem, que comprovem o atendimento ao estabelecido na Resolução nº 12/2010 do CEPE.

§4º - No caso de candidatos provenientes de instituições de ensino superior estrangeiras, a documentação referida no parágrafo anterior deverá ser apreciada pela respectiva COMGRAD.

§5º - Os candidatos pré-selecionados que não comprovarem o atendimento ao disposto nas condições de participação na modalidade de Transferência por Processo Seletivo Unificado, tal como definido na Resolução nº 12/2010-CEPE, estarão eliminados do processo.

...Res. n° 43/2010

fl. 2

§6° - Para as provas de Habilitação Específica de Curso, o programa e os critérios de avaliação devem estar disponíveis aos candidatos a partir do início das inscrições.

Art. 4° - As notas do candidato, para efeitos de pré-seleção, serão calculadas mediante padronização do escore bruto obtido em cada uma das provas.

§1° - Dentro de cada bloco de conhecimento, as provas poderão ter pesos diferenciados, com valores entre 40% e 60%, devendo esses pesos constar no Edital de Ingresso Extravestibular.

§2° - O escore padronizado de cada uma das provas que o candidato realizará será calculado pela fórmula:

$$E_p = \frac{E_b - \mu}{\sigma} \times 100 + 500$$

Onde
E_p: escore padronizado na prova
E_b: escore bruto do candidato na prova
μ: média dos escores brutos da prova
σ: desvio padrão da prova

Art. 5° - Os candidatos pré-selecionados serão classificados, para preenchimento no limite das vagas oferecidas nos cursos a que estão concorrendo, segundo a ordem decrescente do argumento de concorrência calculado pela média harmônica ponderada dos escores padronizados obtidos na redação e na prova de conhecimento específico.

Parágrafo Único - No caso de empate, será considerado melhor classificado o candidato com a maior soma dos escores brutos; persistindo o empate, será considerado o melhor escore na prova de redação.

Art. 6° - A ocupação das vagas deverá ser feita por curso, obedecendo à classificação estabelecida no Art. 5° desta Resolução, independentemente de se tratar de aluno da UFRGS - transferência interna - ou proveniente de outra instituição de ensino superior - transferência voluntária.

Art. 7° - O Ingresso Extravestibular na modalidade de Transferência Interna por Processo Seletivo Unificado e Transferência Voluntária por Processo Seletivo Unificado será realizado, excepcionalmente em 2011, para ingresso no segundo semestre letivo.

Art. 8° - Esta resolução entra em vigor na data de sua aprovação.



RUI VICENTE OPPERMANN,
Vice-Reitor no exercício da Reitoria.